

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO N.º 420 /2020

(Da Dep. Camila Toscano)

Senhor Presidente,

A Deputada Estadual que este subscreve, com amparo no Regimento Interno em seus arts. 111 e s.s. e após anuência do Plenário, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba o Projeto de Lei versando sobre a implantação de equipe multidisciplinar especializada de saúde mental nos hospitais estaduais da Paraíba. Para tanto, a título de sugestão ao Poder Executivo, encaminhamos em anexo a minuta do Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

O suicídio é um problema de saúde pública e um fenômeno multicausal, ou seja, não tem uma única causa definida, mas é influenciado por uma combinação de fatores, como transtornos mentais e questões socioculturais, genéticas, psicodinâmicas, filosófico existenciais e ambientais. A adoção de medidas preventivas se torna ainda mais necessária se considerarmos que aproximadamente 75% dos casos de suicídio ocorrem em países de renda baixa ou média que nem sempre dispõe de sistemas de saúde acessíveis a toda população.

O modo como as equipes de saúde recebe os pacientes que tentaram o suicídio pode ser crucial para evitar que o mesmo paciente venha a tentar cometer o ato novamente. Por outro lado, se o paciente não for acolhido, encaminhado para serviços especializados e devidamente acompanhado, o risco de que ele venha a tentar se matar outra vez aumenta consideravelmente.

Desta feita, apresentamos o presente Requerimento de Indicação e esperamos que esta matéria seja aprovada pelos nobres parlamentares desta Casa Legislativa.

Sala de Sessões, aos 06 de maio de 2020.


Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB

MINUTA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Dispõe a implantação de equipe multidisciplinar especializada de saúde mental nos hospitais estaduais da Paraíba.

Art. 1º Essa Lei regulamenta a obrigatoriedade de todos os hospitais estaduais da Paraíba em manter uma equipe especializada multidisciplinar de saúde mental para atendimentos e acompanhamento dos casos de sofrimento psíquico, em especial às tentativas de suicídios e de pacientes com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas.

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar funcionará de forma articulada com a Rede de Atenção às Urgências e Emergências, em especial junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

Art. 2º A equipe prestará assistência e suporte aos usuários do SUS durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia da semana, inclusive finais de semana e feriados, acolhendo e direcionando todos que estejam em sofrimento psíquico, tentativas de suicídios e com necessidades relacionadas aos consumos de álcool e outras drogas.

Art. 3º As unidades hospitalares de emergência deverão ter sala destinada ao cuidado proteção e reabilitação para usuários e familiares em situações de crise e maior gravidade.

§1º Deverão ter capacidade para atender urgências e emergências psiquiátricas (tanto em termos de estrutura física, quanto de equipe técnica).

§ 2º Deverão ter capacidade para acolher e tratar casos novos ou já vinculados, sem agendamento prévio e sem qualquer outra barreira burocrática de acesso quando o paciente estiver em crise.

§ 3º A equipe produzirá, em conjunto com o usuário e seus familiares, um Projeto Terapêutico Singular (PTS) que auxilie o usuário nos contextos cotidianos, promovendo e ampliando as possibilidades de vida e mediando suas relações sociais

sempre orientando os cuidados de acordo com as diretrizes e as linhas de cuidados vigentes no SUS.

§ 4º Promover a inserção, proteção e suporte de grupo para seus usuários, no processo de reabilitação psicossocial com a visão de transferência imediata para continuidade do tratamento se necessário; assim como acompanhamento permanente e monitoramento aos tentadores de suicídio.

§ 5º Essa equipe estará em constante articulação com a rede do SUS para que forneçam abrigo/moradia transitória com finalidade terapêutica, como unidades de acolhimento e comunidades terapêuticas onde está inserido e está integrado ao sistema de regulação de vagas do território.

§ 6º A equipe de suporte será treinada para atuarem em urgências e emergências psíquicas em âmbitos hospitalares, nas tentativas de suicídio.

§ 7º O paciente será encaminhado para tratamento nos CAPS de referência de seu território em no máximo 24 horas, podendo ficar por mais 24 horas, com indicação por escrito da equipe de saúde mental.

Art. 4º A equipe multidisciplinar especializada deve funcionar com, pelo menos, uma equipe mínima para atendimento, sendo que, em situações de férias, licenças e outros afastamentos, caberá ao gestor de saúde local garantir a composição dessa equipe, conforme regulamento a ser expedido pelo Chefe do Executivo.

Art. 5º Toda equipe deverá ser especializada ao atendimento dos casos de suicídio, sabendo da condição de sofrimento desse paciente, tendo a equipe uma conduta acolhedora. É necessária a capacitação profissional acerca da temática por meio de atividades de educação permanente, não esquecendo a necessidade de pensar em estratégias que consigam prevenir o suicídio.

Art. 6º - Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, aos 06 de maio de 2020.

João Azevedo Lins Filho
Governador da Paraíba